



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0209999/2019			
PA COPAM Nº: 24283/2009/001/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Amado Basso Vieira	CPF:	02008947068
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Fetal ou Cambaúba do Fetal	CPF:	02008947068
MUNICÍPIO:	Buritiz/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrosilvipastoris, exceto horticultura.	3	0
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	2	0
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes.	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Rildo Esteves de Souza		CREA MG	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Ledi Maria Gatto Analista ambiental		365472-0	 Ledi Maria Gatto Analista Ambiental SUPRAM NOR - Masp: 3654720
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1148399-7	 Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental SUPRAM NOR MASP 11483997



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0209999/2019

• O empreendimento Fazenda Fetal ou Cambaúba do Fetal, atua no ramo da agropecuária, exercendo suas atividades no município de Buritis/MG. Em 08/04/2019, foi formalizado, na Supram Noroeste de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº24283/2009/001/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrosilvipastoris, exceto horticultura em 650 hectares; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação com capacidade instalada de 10.000 m³ e beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, com produção nominal de 3.000 t/ano, classificado pela DN COPAM nº 217/2017, como classe 3, fato que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional.

O empreendimento opera as atividades desde novembro de 2001, emprega 03 funcionários e 01 família residente. Possui área consolidada de 646,0919 ha e área total de 1.123,7690 ha. A área remanescente de vegetação nativa é de 473,7346 ha, sendo a área de Reserva Legal de 228,7511 hectares, conforme Registro no CAR: MG-3109303-5866.1539.9D0D.471C.BBFD.8636.A2CC.C530 de 06/06/2016.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se produção de efluentes líquidos, resíduos sólidos, a alteração das características do solo, alteração da disponibilidade hídrica, assoreamento, alteração da qualidade da água, exposição da fauna a caça e pesca, emissões atmosféricas (fumaça, poeira e gases tóxicos (expurgo)); melhoria da qualidade de vida das famílias envolvidas na atividade do empreendimento. As principais medidas mitigadoras dos impactos advindos da operação do empreendimento são: uso adequado de corretivos, fertilizantes, uso adequado de defensivos agrícolas, práticas de conservação do solo, implantação de bacias para armazenar água das chuvas, manejo de resíduos sólidos, tratamento de efluentes sanitários e conscientização ambiental.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

As utilizações dos recursos hídricos do empreendimento são realizadas através de poço tubular com Certidão de Uso Insignificante nº 110850/2019.

Conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "**Fazenda Fetal ou Cambaúba do Fetal**" para as atividades de culturas anuais, em 650 hectares; pontos de abastecimento, com capacidade instalada de 10.000 m³ e beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, com produção nominal de 3.000 t/ano, no Município Buritis/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo neste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Fazenda Fetal ou Cambaúba do Fetal".

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como destinar os filtros de óleos, estopas e sedimentos contaminados a empresas que possuam regularização ambiental e manter os recibos da destinação no empreendimento para atendimento de eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
03	Comprovar o tratamento adequado dos efluentes sanitários em todos os locais onde ocorre geração, dentro do empreendimento.	120 dias
04	Comprovar anualmente, a implantação e execução, com relatório técnico-fotográfico e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – das ações propostas nos programas e planos apresentados	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Fazenda Fetal ou Cambaúba do Fetal"

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Noroeste, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto



à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama n° 307/2002 e n° 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Cumprir as exigências da Lei Estadual n° 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990 e os limites fixados por normas técnicas da ABNT (em especial a NBR 10.151/2000) em relação aos níveis de ruído emitidos pelas instalações e equipamentos do empreendimento.

